



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 17.228 de 25/11/2016
GABINETE DA REITORIA

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 18/03/2017

PORTARIA Nº 429/2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS), no uso de suas atribuições, resolve instituir o Exame de Reconhecimento de Habilidades e Competências para Formação Artística em suas Diversas Linguagens (artes visuais, dança, música e teatro), com fim exclusivo de futuros processos de credenciamento, visando a contratação para prestação de serviço por pessoa física junto ao Centro Universitário de Cultura e Arte (CUCA) e outros setores da UEFS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Exame de Reconhecimento de Habilidade Técnica, aos interessados em desenvolver atividades a serem contratadas por meio do sistema de credenciamento para prestação de serviço por pessoa física.

Art. 2º - Os interessados que, submetendo-se à verificação de habilidades e competências, demonstrem capacidade técnica na área ou atividade pleiteada, farão jus a um Atestado de Habilidade Técnica em área específica.

§ 1º - O Atestado de Habilidade Técnica será utilizado no credenciamento para prestação de serviço em ações promovidas pela UEFS, mediadas pelo CUCA ou outros setores da Universidade, em Feira de Santana e nos espaços e/ou ações institucionais da UEFS.

§ 2º - O Atestado de Habilidade Técnica descreverá, no mínimo:

- a) Identificação do requerente do atestado;
- b) Identificação da área específica em que ocorrerá o credenciamento
- c) Local e data de emissão do atestado
- d) Identificação e assinatura da autoridade competente pela emissão
- e) Campo para observação sobre habilidades em destaque na área pleiteada

Art. 3º - São objetivos do exame:

I - Identificar pessoas devidamente habilitadas a prestar serviços ao CUCA por meio do sistema de credenciamento;

II - Conferir aos habilitados Atestado de Habilidade Técnica para fim de credenciamento em área específica, documento de caráter permanente, de exigência obrigatória para a inscrição nos futuros e sucessivos processos de credenciamento;

Art. 4º - O exame será realizado ordinariamente uma vez por semestre, ou extraordinariamente, quando solicitado por Comissão de Credenciamento, a fim de atender ao interesse institucional.

Parágrafo Único - A publicização das convocações para realização do exame dar-se-á por meio de Edital específico e outros meios, por área técnica, e publicação de aviso em DOE.

Art. 5º - O exame em cada área será coordenado por Comissão de Credenciamento e realizado por Comitê Verificador específico, composto por três integrantes, sendo estes profissionais de reconhecida experiência na área de atuação do candidato.

Parágrafo Primeiro - A formação dos Comitês Verificadores será solicitada à autoridade competente, pela Comissão de Credenciamento.

Parágrafo Segundo - Os Comitês Verificadores têm caráter temporário, sendo dissolvidos após o término do exame para reconhecimento de habilidade técnica.

Art. 6º - O processo para reconhecimento de habilidade técnica em cada área compreenderá três fases, a saber:

- I - Requisição;
- II - Avaliação dos candidatos
- III - Divulgação de resultados nos meios de comunicação institucionais e emissão concomitante de Atestado de Habilidade Técnica em área específica, para fim de credenciamento.

Art. 7º - No ato da requisição de exame para reconhecimento de habilidade técnica será exigida a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Formulário de requisição de exame devidamente preenchido e assinado;
- b) Currículo vitae e/ou portfólio comprovados;
- c) Original e cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF (caso não conste na Carteira de identidade);
- d) Original e cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, com foto;

Parágrafo Único - Documentos complementares podem vir a ser solicitados, para reconhecimento de habilidade técnica em área específica, sendo estes especificados no Edital de que trata o parágrafo único do Art. 4 desta portaria.

Art. 8º - A avaliação dos candidatos será realizada levando-se em conta os seguintes elementos:

- I - Formação e experiência do candidato, por meio da análise de currículo e/ou portfólio comprovados com registros de materiais de qualificação

e especialização, tais como diplomas, certificados, atestados, declarações, bem como de encartes, programas, cartazes, material de divulgação, contratos, dentre outros;

II – Habilidades para relações interpessoais, urbanidade, iniciativa e adequação às atividades demandadas para prestação do serviço, por meio de entrevista;

III – Desempenho prático na área ou atividade pleiteada, por meio de apresentação, conforme a natureza da área específica, seguindo parâmetro definido em Edital.

Art. 9º - Será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos em cada um dos elementos de avaliação para o exame para reconhecimento de habilidade técnica, sendo os pesos de cada elemento definidos por Edital, conforme a natureza da área específica.

Art. 10 - Serão considerados aptos a receber Atestado de Habilidade Técnica para fim de credenciamento os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 7,0 (sete) e inaptos os que obtiverem inferior a esta, bem como os candidatos que deixarem de comparecer ao exame para reconhecimento de habilidade técnica, em qualquer fase, sendo-lhes nestes casos atribuída nota 0,0 (zero).

Parágrafo Único - A obtenção de Atestado de Habilidade Técnica não exime o candidato de apresentar documentação complementar, requerida para credenciamento, em qualquer área.

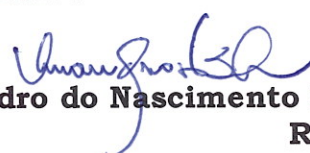
Art. 11 - O Atestado de Habilidade Técnica será concedido apenas para as áreas e/ou atividades específicas em que o candidato demonstrar efetivo domínio, não sendo válido para habilitar a atuação em credenciamentos em áreas ou atividades afins.

Art. 12 - A concessão de Atestado de Habilidade Técnica não implicará, sob qualquer hipótese, em vínculo empregatício ou obrigação de contratação pela UEFS,

Art. 13 - A obtenção do Atestado de Habilidade Técnica é apenas uma das condições para contratação de prestação de serviço por pessoa física via sistema de credenciamento, de modo que quem o obtiver não estará automaticamente credenciado, o que dependerá da apresentação de documentação complementar, identificada em Edital de Credenciamento.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 17 de março de 2017.


Evandro do Nascimento Silva
Reitor